

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 22/87:

Nomeia dois Secretários-Adjuntos do Governador de Macau.

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 55/GM/87, delegando competências no director dos Serviços de Educação.

Despacho n.º 56/GM/87, delegando competências no presidente do Instituto dos Desportos de Macau (IDM).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 22/87

O Presidente da República decreta, nos termos dos artigos 137.º, alínea h), da Constituição da República e 16.º, n.º 1, da Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o seguinte:

São nomeados Secretários-Adjuntos do Governador de Macau, sob proposta deste, o Engenheiro Joaquim Leitão da Rocha Cabral e o Dr. António Alberto Galhardo Simões.

Assinado em 16 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 55/GM/87

1. Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, deogo no director dos Serviços de Educação a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença registada e especial, nos termos da legislação, em vigor, desde que não se verifique qualquer prejuízo para o normal funcionamento dos Serviços;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau;

e) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei, bem como a redução de horários ou horários especiais do pessoal docente;

f) Autorizar o abono de vencimento de exercício a que se refere o artigo 240.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

h) Autorizar a deslocação de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de um dia, fixar o respectivo quanti-

tativo nos termos legais e autorizar o respectivo abono antecipado também nos termos legais;

i) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços inscritas no capítulo da tabela de despesas do OGT, relativo à Direcção dos Serviços de Educação, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

j) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

l) Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

m) Autorizar o seguro automóvel;

n) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Educação, para a completa instrução dos respectivos processos;

o) Autorizar os alunos deficientes a frequentar por disciplinas o curso geral unificado e a prestar, nas mesmas condições, as provas finais de avaliação do 9.º ano;

p) Difundir instruções para o ensino oficial e particular relativas a normas e medidas em vigor em Portugal no âmbito pedagógico/didáctico;

q) Decidir nas reclamações ou recursos de estudantes sobre decisões dos órgãos dos estabelecimentos de ensino.

2. As competências ora delegadas poderão ser exercidas pelos subdirectores ou chefes de departamento, mediante despacho de subdelegação do director de Serviços, homologado pela tutela.

3. A presente delegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das delegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Julho de 1987.
— O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 56/GM/87

1. Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, deogo no presidente do Ins-

tituto dos Desportos de Macau (IDM) a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau;

d) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

e) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

f) Autorizar a deslocação de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, fixar o respectivo quantitativo nos termos legais e autorizar o respectivo abono antecipado também nos termos legais;

g) Autorizar a realização de obras urgentes, a aquisição de bens e serviços, a abertura dos respectivos concursos e consultas, e todas as outras despesas inscritas na tabela de despesas do orçamento privativo do IDM, até ao montante de 50 000 patacas, por acto;

h) Autorizar a atribuição de quaisquer subsídios da tabela de despesas do IDM, até ao montante de 10 000 patacas;

i) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

j) Autorizar o seguro automóvel;

l) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do IDM, para a completa instrução dos respectivos processos;

m) Autorizar a concessão de férias, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

2. Dos actos praticados no uso da delegação agora conferida cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente delegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Julho de 1987. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 20 de Julho de 1987.
— O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 1,60

正 毫 六 元 一 銀 價 張 本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU